



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0003

Em 23/05/2018

LEI Nº 1.924, DE DEZESSETE DE MAIO DE 2018 - PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GELSON LIMA DA COSTA NETO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o referido Projeto de Lei nº 009/2017 foi vetado, de forma total, pelo Chefe do Poder Executivo, com fincas no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado em razão da não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Prefeitura Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN, segunda parte promulgo a seguinte Lei nº 1.924/2018.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar o transporte intermunicipal escolar, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Macaíba autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos.

§ 1º O subsídio referido no caput do artigo será integral para os estudantes cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos, havendo a possibilidade de subsídio parcial a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal em razão da renda familiar, desde que obedecido o subsídio integral mencionado.

§ 2º Considera-se renda familiar, para os efeitos desta Lei, a somatória dos rendimentos, de qualquer natureza do estudante, seus pais ou responsáveis, ou de seu cônjuge, conforme o caso.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais a que se destina o transporte dessa Lei estarão sediados, preferencialmente, no Município de Natal, sem prejuízo do estabelecimento de outras localidades a partir da necessidade da população pelo Poder Executivo deste Município.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0003

Em 23/05/2018

Art. 2º O cadastramento dos estudantes que gozarão dos benefícios dessa lei será feito, diretamente, através na Secretaria Municipal de Educação ou por meio de órgão ou diretoria criada especificamente para esse fim, havendo a necessidade de renovação semestral dos cadastros.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto e em prazo razoável, fixar os critérios e requisitos para a concessão do subsídio e cadastramento dos estudantes, respeitado, em todos os casos, os limites e parâmetros já estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), em 17 de maio de 2018.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente